



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece as normas e procedimentos para o Aproveitamento de Estudos para os estudantes dos Cursos de Graduação da UFMS.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Resolução Cograd nº 550, de 20 de novembro de 2018, e considerando o contido no Processo nº 23104.036553/2019-56, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para o Aproveitamento de Estudos para os estudantes dos Cursos de Graduação da UFMS.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º O Aproveitamento de Estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência entre um componente curricular cursado, com aprovação, em uma Instituição de Ensino Superior autorizada ou credenciada com aquele componente que o estudante pretenda aproveitamento.

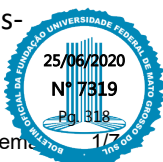
Parágrafo único. Somente serão aproveitados os estudos realizados em Cursos de Graduação ou Pós-Graduação autorizados ou reconhecidos pelo órgão competente.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa entende-se por componente curricular cada elemento que compõe a estrutura curricular do Curso, podendo ser na forma de disciplina ou componente curricular não disciplinar (CCND).

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 4º O estudante interessado poderá solicitar Aproveitamento de Estudos ao Colegiado de Curso, nas seguintes situações:

- I – estudos realizados antes do ingresso na UFMS;
- II – estudos realizados concomitantemente aos estudos na UFMS;
- III – estudos realizados em programa de mobilidade interna, nacional ou internacional;
- IV - componente curricular cursado como estudante especial em Curso de Pós-Graduação stricto sensu da UFMS.



Parágrafo único. Poderão ser aproveitados os estudos realizados na modalidade presencial ou a distância.

Art. 5º Os estudos realizados concomitantemente aos estudos na UFMS, de que trata o inciso II do art. 4º, refere-se aos estudos realizados em outra Instituição de Ensino Superior, cujo aproveitamento de estudos é limitado a dez por cento da carga horária do curso na UFMS.

Parágrafo único. Não poderão ser aproveitados os estudos realizados no caso de vínculos simultâneos em Cursos de Graduação de instituições públicas de ensino superior em território nacional.

Art. 6º O estudante que se matricular em componente curricular de curso distinto na UFMS, durante o período de vínculo acadêmico, poderá solicitar aproveitamento de estudos para dispensa de componente curricular obrigatório.

Parágrafo único. O componente curricular cursado em outro Curso será considerado enriquecimento curricular (ENR) sem carga horária no Sistema Acadêmico, exceto para os casos de mobilidade interna; e será considerada a carga horária da respectiva disciplina dispensada (DS).

Art. 7º Os estudos realizados no exterior poderão ser aproveitados, desde que seja comprovada a legalidade do curso e da instituição de origem dos estudos, e que os documentos originais possuam autenticação consular e tradução realizada por tradutor público, quando os documentos não forem expedidos em língua espanhola, inglesa ou francesa.

Parágrafo único. A autenticação consular e a tradução realizada por tradutor público serão dispensadas nos casos previstos em acordos, convenções ou tratados dos quais o Brasil seja signatário.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS

Art. 8º A dispensa por aproveitamento de estudos somente será permitida se:

I – o componente curricular cursado estiver aprovado e registrado no histórico escolar emitido pela instituição de origem dos estudos;

II – a carga horária, ou a soma da carga horária, do(s) componente(s) curricular(es) cursado(s) for de, pelo menos, setenta e cinco por cento da carga horária do componente curricular a ser dispensado na UFMS;

III – houver equivalência, analisada com critérios de razoabilidade, entre a ementa do componente curricular cursado e a ementa do componente curricular a ser dispensado no Curso.

Art. 9º A carga horária do componente curricular cursado será computada em horas, com conversão de créditos para horas, quando for o caso.

§1º Para estudos realizados em Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais, a conversão de créditos para horas basear-se-á em documentação da instituição de origem que informe a relação entre créditos e horas.

§2º Para estudos realizados em IES estrangeiras, deverão ser observadas as seguintes orientações:

I – quando a instituição estrangeira utilizar padrão ECTS (European Credit Transfer and Accumulation System) para contagem de créditos: cada 1 ECTS corresponderá a 17 horas na UFMS;



II – quando a instituição estrangeira apresentar regra para conversão entre seus créditos e créditos ECTS: deverá ser utilizada a conversão da instituição para créditos ECTS e seguir a recomendação do item I;

III – nas outras situações: deverá ser baseado em documentação da instituição de origem dos estudos que informe a relação entre créditos e horas.

Art. 10. A dispensa dos componentes curriculares poderá ocorrer das seguintes formas:

I - um componente curricular na UFMS poderá ser dispensado mediante o aproveitamento de um ou mais componentes curriculares cursados na instituição de origem dos estudos;

II– dois ou mais componentes curriculares na UFMS poderão ser dispensados mediante o aproveitamento de um componente curricular cursado na instituição de origem;

III - um conjunto de componentes curriculares na UFMS poderá ser dispensado mediante o aproveitamento de um conjunto de componentes curriculares cursados na origem.

Art. 11. O aproveitamento dos estudos realizados no prazo superior a cinco anos, dependerá da verificação da atualidade dos conteúdos.

Art. 12. Um componente curricular que possua pré-requisito na UFMS poderá ser objeto de dispensa, mesmo que o pré-requisito ainda não tenha sido cursado.

Art. 13. Os tipos possíveis de componente curricular dispensado são: obrigatória (OBR) ou optava (OPT).

Art. 14. Caso seja realizada a dispensa por aproveitamento de estudos, será registrada a carga horária inerente ao componente curricular da UFMS, mesmo que a carga horária cursada na origem seja distinta.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Das Etapas

Art. 15. O aproveitamento de estudos consiste das seguintes etapas:

I – solicitação do estudante, por meio do requerimento acadêmico, e envio online de documentos;

II – formalização do processo de aproveitamento de estudos, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

III – análise de currículo, acerca da equivalência entre os estudos cursados e os componentes curriculares da estrutura curricular do Curso na UFMS;

IV – elaboração do plano de estudos;

V – emissão de Resolução do Colegiado de Curso aprovando o aproveitamento de estudos;

VI – registro dos componentes curriculares dispensados no Sistema Acadêmico.

Parágrafo único. O processo de aproveitamento de estudos deverá ser concluído no prazo máximo de quinze dias corridos a partir da data do requerimento do estudante.



Seção II

Do Requerimento

Art. 16. O estudante interessado poderá solicitar Aproveitamento de Estudos por meio do requerimento acadêmico **online** disponível no portal da Pró-Reitoria de Graduação.

§1º O requerimento deverá ser realizado no prazo máximo de dez dias corridos da data da matrícula, para ingressantes; e dez dias corridos do início do período letivo, para os demais estudantes.

§2º No requerimento deverá(ão) constar o(s) componente(s) curricular(es) que pretende aproveitar, e anexar os seguintes documentos:

I – Histórico Escolar da IES de origem com reconhecimento ou autorização do curso pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente;

II – ementas/programas dos componentes curriculares que pretende aproveitar.

§3º Se no Histórico Escolar não constar o conceito final do componente curricular, deverá ser anexado o documento com os critérios de avaliação da IES de origem.

§4º Se a carga horária dos componentes curriculares no Histórico Escolar da origem estiver definida em créditos, o estudante deverá anexar documentação da instituição de origem que apresente a relação entre créditos e horas, conforme art. 9º.

§5º O requerimento será automaticamente enviado para o e-mail da Coordenação de Gestão Acadêmica (COAC) ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico (Seaac) da Unidade do Curso.

§6º Os Históricos Escolares emitidos eletronicamente, deverão ser validados pela COAC ou Seaac.

Art. 17. A COAC ou Seaac deverá verificar se todos os documentos atendem o art. 16, instruir processo do tipo “Graduação: Dispensa de Componente Curricular e Aproveitamento de Estudos”, e encaminhar o processo à Coordenação do Curso.

Parágrafo único. O processo de Aproveitamento de Estudos deverá ser relacionado ao dossiê do estudante.

Seção III

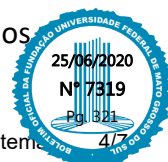
Do Formulário de Análise de Currículo

Art. 18. Para realizar a análise de currículo, a Coordenação do Curso deverá preencher o formulário disponível no SEI, conforme Anexo desta Instrução Normativa, acerca da equivalência entre os componentes curriculares cursados na origem e os componentes curriculares da estrutura curricular do curso na UFMS.

Art. 19. O preenchimento do referido formulário deverá estar de acordo com as seguintes orientações:

I – no item 2 do formulário, listar os componentes curriculares com parecer favorável ao aproveitamento e observar as seguintes recomendações:

a) preencher as informações do componente curricular de acordo com os dados do Histórico Escolar da origem;



b) preencher as informações do componente curricular da UFMS a ser dispensado, conforme estrutura curricular do Curso.

II – no item 3 do formulário, listar os componentes curriculares solicitados pelo estudante e não aproveitados, com sua respectiva justificativa do não aproveitamento;

III – no item 4 do formulário, informar o enquadramento do estudante na estrutura curricular.

Art. 20. A Coordenação do Curso poderá realizar, se considerar necessário, consulta aos professores que ministrem ou tenham ministrado os respectivos componentes curriculares.

Art. 21. Após a conclusão da análise de currículo, a Coordenação do Curso deverá elaborar o plano de estudos e disponibilizar, pelo SEI, para ciência do estudante em ambos os documentos.

Art. 22. Nos casos em que o estudante é ingressante, a matrícula será ajustada conforme o plano de estudos.

Art. 23. O Aproveitamento de Estudos deverá ser submetido à aprovação do Colegiado de Curso.

Seção IV Da Resolução

Art. 24. A Resolução de aprovação do Colegiado de Curso deverá indicar:

I - nome, RGA e o curso do estudante;

II - nome, a carga horária da UFMS e o tipo do componente curricular dispensado (OBR ou OPT).

Parágrafo único. A Resolução do Colegiado de Curso deverá ser emitida no período letivo em que foi realizada a análise de currículo e publicada no Boleto Oficial.

Seção V Do Registro no Siscad

Art. 25. A COAC ou Seac deverá registrar no Sistema Acadêmico a situação “Dispensado (DS)” para o componente curricular disciplinar dispensado de acordo com a Resolução do Colegiado de Curso.

Art. 26. A Coordenação de Curso deverá registrar no Sistema Acadêmico a situação “Dispensado (DS)” para componente curricular não disciplinar (CCND) de acordo com a Resolução do Colegiado de Curso.

Art. 27. Para registro do tipo “Enriquecimento Curricular (ENR)” de que trata o art. 6º o processo deverá ser enviado para a Dice/CAA/Prograd.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Não poderá ser objeto de Aproveitamento de Estudos o componente curricular que já tenha sido analisado e não aproveitado anteriormente, salvo nos seguintes casos:

CASOS:

- I - alteração de ementa e carga horária dos componentes curriculares;
- II - inclusão de novos componentes curriculares; e
- III - alteração nas normas da UFMS, posterior ao aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. Componentes curriculares já aproveitados em análise anterior não são passíveis de nova análise.

Art. 29. Nos casos em que a análise curricular estiver em desacordo às normas vigentes de aproveitamento de estudos, a Prograd poderá solicitar as devidas correções.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 31. Fica revogada a Instrução Normativa Prograd nº 33, de 21 de outubro de 2019, publicada no Boletim Oficial/UFMS nº 7151, de 23 de outubro de 2019.

Art. 32. Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RUY ALBERTO CAETANO CORRÊA FILHO.

ANEXO - FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO

(Instrução Normativa nº 15/2020-Prograd)

1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE:

Nome:

RGA:

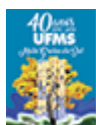
2 - ANÁLISE DE CURRÍCULO:

IES da origem	Denominação do componente curricular na origem	CH da origem	Denominação do Componente Curricular na UFMS	CH da UFMS

3 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES:

IES da origem	Denominação do componente curricular na origem	CH da origem	Justificativa

4 - ENQUADRAMENTO DO ESTUDANTE:



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Alberto Caetano Correa Filho, Pró-Reitor(a)**, em 24/06/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2010388** e o código CRC **275628C7**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS